



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legisltaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 003/2024

Dispõe sobre o exercício do mandato dos Vereadores Mirins para a 2ª (Segunda) Legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o início das atividades do Programa Vereador Mirim 2024 – 2ª Legislatura.

CONSIDERANDO a eleição dos 10 (dez) candidatos ao cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidos os critérios do exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 2ª (Segunda) Legislatura.

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR, por intermédio deste Ato como será o exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 2ª (Segunda) Legislatura, de modo a atender o disposto no Art. 8º, da Resolução nº 005, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º O mandato dos eleitos para a 2ª (Segunda) Legislatura se estenderá do dia 01/04/2024 ao dia 13/12/2024.

Art. 3º Durante o mandato, os Vereadores Mirins deverão compor a Câmara Mirim, atuando de modo similar aos vereadores, mediante a proposição, discussão e deliberação (ou votação) de projetos de sua iniciativa, bem como mediante a apresentação de requerimentos e indicações que serão discutidos e votados em Sessão.

Art. 4º Os projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidos nas comissões dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi e discutidos em votação única.

Art. 5º Os Vereadores Mirins não exercerão suas atribuições pessoalmente nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, com exceção das Sessões, em que deverão comparecer presencialmente, salvo em caso de ausências justificáveis, hipótese em que assumirá o lugar do Vereador Mirim ausente, o suplente.

Art. 6º Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente identificados mediante a utilização de uniforme e crachá funcional, serão responsáveis por se dirigirem às



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 003/2024

escolas em que estudam os candidatos eleitos, em dia e horário previamente agendados, para recolherem os requerimentos, indicações e projetos de iniciativa dos Vereadores Mirins.

§ 1º Caberá aos coordenadores das escolas instruírem, em conformidade com indicações previamente estipuladas pela Coordenadora do Programa Vereador Mirim, a elaboração das proposições legislativas de iniciativa dos Vereadores Mirins.

§ 2º Após o recolhimento das proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins, conforme o disposto no *caput* deste artigo, serão protocoladas, de modo a ser referenciada a autoria do Vereador Mirim.

Art. 7º A Coordenadora do Programa Vereador Mirim poderá se dirigir às escolas participantes, em data e horário agendados anteriormente junto à coordenação de cada uma das escolas, para prestar auxílio aos Vereadores Mirins quanto à elaboração e discussão prévia das matérias legislativas, bem como para promover atividades didáticas com os Vereadores Mirins.

Art. 8º Todas as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidas e votadas em Sessão.

Art. 9º Os Vereadores Mirins participarão de Sessões Plenárias Mirins, a serão realizadas mensalmente, em datas e horários definidos pela Coordenação do Programa Vereador Mirim, conforme consta em calendário próprio a ser disponibilizado previamente aos Vereadores Mirins.

Parágrafo Único – Durante a segunda Sessão Ordinária do mandato dos Vereadores Mirins, a ser realizada no dia 22/04/2024, os Vereadores Mirins deverão ratificar o Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 10 As Sessões Plenárias Mirins seguirão o mesmo rito das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sarandi.

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias Mirins serão dirigidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores Mirins, com o auxílio dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 11 O encerramento do mandato dos Vereadores Mirins eleitos em 2024 ocorrerá em Sessão Solene em data estipulada para o dia 13/12/2024, com horário de início previsto às 19 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 003/2024

Art. 12 Fica expressamente revogado o Ato da Mesa nº 3, de 25 de setembro de 2023.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Publique-se.

Art. 15 Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Sala da Presidência, 20 de Fevereiro de 2024.

~~EUNILDO ZANCHIM~~
Presidente da CMS

~~ERASMO CARDOSO PEREIRA~~
1º Secretário da CMS

~~BELMIRO DA SILVA FARIAS~~
Vice-Presidente da CMS

~~IRENI MOURA FARIAS~~
2º Secretário da CMS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA MESA Nº 003/2024

Dispõe sobre o exercício do mandato dos Vereadores Mirins para a 2ª (Segunda) Legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o início das atividades do Programa Vereador Mirim 2024 – 2ª Legislatura.

CONSIDERANDO a eleição dos 10 (dez) candidatos ao cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidos os critérios do exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 2ª (Segunda) Legislatura.

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR, por intermédio deste Ato como será o exercício do mandato dos Vereadores Mirins eleitos para a 2ª (Segunda) Legislatura, de modo a atender o disposto no Art. 8º, da Resolução nº 005, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º O mandato dos eleitos para a 2ª (Segunda) Legislatura se estenderá do dia 01/04/2024 ao dia 13/12/2024.

Art. 3º Durante o mandato, os Vereadores Mirins deverão compor a Câmara Mirim, atuando de modo similar aos vereadores, mediante a proposição, discussão e deliberação (ou votação) de projetos de sua iniciativa, bem como mediante a apresentação de requerimentos e indicações que serão discutidos e votados em Sessão.

Art. 4º Os projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidos nas comissões dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi e discutidos em votação única.

Art. 5º Os Vereadores Mirins não exercerão suas atribuições pessoalmente nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, com exceção das Sessões, em que deverão comparecer presencialmente, salvo em caso de ausências justificáveis, hipótese em que assumirá o lugar do Vereador Mirim ausente, o suplente.

Art. 6º Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente identificados mediante a utilização de uniforme e crachá funcional, serão responsáveis por se dirigirem às escolas em que estudam os candidatos eleitos, em dia e horário previamente agendados, para recolherem os requerimentos, indicações e projetos de iniciativa dos Vereadores Mirins.

§ 1º Caberá aos coordenadores das escolas instruírem, em conformidade com indicações previamente estipuladas pela Coordenadora do Programa Vereador Mirim, a elaboração das proposições legislativas de iniciativa dos Vereadores Mirins.

§ 2º Após o recolhimento das proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins, conforme o disposto no *caput* deste artigo, serão protocoladas, de modo a ser referenciada a autoria do Vereador Mirim.

Art. 7º A Coordenadora do Programa Vereador Mirim poderá se dirigir às escolas participantes, em data e horário agendados anteriormente junto à coordenação de cada uma das escolas, para prestar auxílio aos Vereadores Mirins quanto à elaboração e discussão prévia das matérias legislativas, bem como para promover atividades didáticas com os Vereadores Mirins.

Art. 8º Todas as proposições de iniciativa dos Vereadores Mirins serão discutidas e votadas em Sessão.

Art. 9º Os Vereadores Mirins participarão de Sessões Plenárias Mirins, a serão realizadas mensalmente, em datas e horários definidos pela Coordenação do Programa Vereador Mirim,

conforme consta em calendário próprio a ser disponibilizado previamente aos Vereadores Mirins.

Parágrafo Único – Durante a segunda Sessão Ordinária do mandato dos Vereadores Mirins, a ser realizada no dia 22/04/2024, os Vereadores Mirins deverão ratificar o Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 10 As Sessões Plenárias Mirins seguirão o mesmo rito das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sarandi.

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias Mirins serão dirigidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores Mirins, com o auxílio dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 11 O encerramento do mandato dos Vereadores Mirins eleitos em 2024 ocorrerá em Sessão Solene em data estipulada para o dia 13/12/2024, com horário de início previsto às 19 horas.

Art. 12 Fica expressamente revogado o Ato da Mesa nº 3, de 25 de setembro de 2023.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Publique-se.

Art. 15 Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Sala da Presidência, 20 de Fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da CMS

BELMIRO DA SILVA FARIAZ

Vice-Presidente da CMS

ERASMO CARDOSO PEREIRA

1º Secretário da CMS

IRENI MOURA FARIAZ

2º Secretário da CMS

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:9103D188

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2024. Edição 2965

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>